

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 473/2024

Altera o Provimento nº 060/2008, que dispõe sobre o sistema de plantões na 2ª Instância do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993 c/c ainda o art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os atos normativos e procedimentos do Ministério Público do Estado do Ceará à garantia de funcionamento ininterrupto através do plantão ministerial na 2ª Instância Comarca de Fortaleza, de forma que, em qualquer tempo, sempre exista um membro do Ministério Público disponível, ainda que não fisicamente, para atender eventuais demandas que surjam após o expediente forense ordinário;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º, II do Provimento nº 060/2008 passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º [...]

I – um Procurador de Justiça designado para atuar nos dias úteis, com início às 18 horas e término às 8 horas do dia seguinte;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – um Procurador de Justiça designado para atuar nos sábados, domingos, feriados e dias em que não houver expediente, com início às 8 horas e término às 8 horas do dia seguinte;

Art. 2º O art. 4º do Provimento nº 060/2008 passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 4º A cada dia de plantão ministerial realizado pelo Procurador de Justiça, ainda que trabalhado exclusivamente em regime de sobreaviso, é garantida folga compensatória à razão de:

I – um dia de folga para cada dois plantões prestados durante os dias em que houver expediente forense;

II – um dia de folga para cada plantão prestado nos fins de semana, feriados e demais dias em que não houver expediente forense.

§ 1º A fruição das folgas compensatórias fica condicionada à conveniência e ao interesse do serviço, conforme autorização do Procurador-Geral de Justiça, mediante solicitação do interessado no Portal de Serviços, formulada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observados os seguintes critérios:

I – não será concedida folga no período de férias convertido em pecúnia;

II – é vedado o gozo de mais de 5 (cinco) dias de folga por mês.

§ 2º As compensações somente poderão ser usufruídas em até um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do plantão.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 3º A inobservância do prazo previsto no parágrafo anterior implicará em renúncia a qualquer compensação.

§ 4º O cancelamento de folga compensatória já concedida dependerá obrigatoriamente de protocolização de pedido escrito pelo membro interessado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da folga concedida.

§ 9º O prazo previsto no parágrafo anterior será desconsiderado, para efeito de cancelamento de folga compensatória já concedida, na hipótese do pedido respectivo estar fundamentado na necessidade do serviço plenamente justificado em favor de expresse interesse público ou institucional.

§ 10. Durante o período de plantão, o Procurador de Justiça plantonista deve permanecer na Comarca, de modo a assegurar o cumprimento das funções ministeriais, com a emissão de parecer nos pedidos de tutela de urgência.

§ 11. Fica vedada a utilização de folga compensatória nos dias em que o interessado houver sido designado para atuar nos plantões ministeriais.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 7 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 18 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 19/12/2024.